



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 527/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 13 de Novembro de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 2390 de 13 de Novembro de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2182/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2390 de 13 de Novembro de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A referida solicitação no valor de R\$. 84.368,40 (Oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), referente ao excesso de arrecadação relativo às transferências de recursos financeiros da Quota do Salário Educação oriundo do Governo Federal.

Segue anexo Memo. nº 413/SEMECE/2018 de 12.11.2018 e Justificativa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Novembro de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2390, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional por excesso de arrecadação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R\$ 84.368,40 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE		
167	12.361.1001.2185.0000		Manutenção do Transporte Escolar	84.368,40	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	F.R.: 0 1 08	
	012 002		FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 84.368,40

Fontes de Recurso		
1	08	84.368,40

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de novembro de 2018


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

SEMECE - EDUCAÇÃO

PRAÇA DA LIBERDADE, 36

04.380.507/0001-79

Exercício: 2018

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2018 ATÉ 14/11/2018**

Elemento	CODIGO ESPECIFICACÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
			PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO			
30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO A JURIDICA	603.000,01	602.962,56	602.962,56	530.860,36	530.860,36	72.102,20	37,45	
TOTAL		603.000,01	602.962,56	602.962,56	530.860,36	530.860,36	72.102,20	37,45	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

JUSTIFICATIVA

A SEMECE, neste Ato vem JUSTIFICAR, o pleito, no fato que ora apresenta:

- A Quota Parte Municipal do Salário Educação, consiste no repasse de 12 parcelas mensais variáveis;
- O município já recebeu 11 parcelas, totalizando o valor de R\$628.712,21, considerando que falta uma Parcela, calculada pela média no valor de R\$57.155,65, estima-se uma receita de 685.867,81;
- Considerando um saldo orçamentário no valor de R\$72.139,65 e o valor em C/C, que somada com o valor da parcela de dezembro, obtém-se o total de 156.508,05.
- Subtraindo o valor do saldo orçamentário existente, do valor do saldo financeiro, verifica-se a existência de um excesso de arrecadação, no valor de R\$84.368,40.
- Diante da queda receita própria do município, faz-se necessária a suplementação orçamentária deste valor de R\$84.360,40, para que sejam efetuados pagamentos dos serviços de transporte escolar para conclusão do ano letivo.

Dessa forma, anexamos os comprovantes subsidiam a justificativa ora apresentada.

Ouro Preto do Oeste – RO, 12 de novembro de 2018.


Paulo Fernandes Ribeiro (F 111)
Assessor Especial da SEMECE
Governador João Inácio
Port. 11780 de 11/11/2018 - 01/11/18

Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade.: 04.380.507/0001-79 - PREF MUN DE OURO PRETO DO OESTE

Município.: OURO PRETO DO
OESTE - RO

QUOTA - QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
12/JAN/2018	800214	47.180,74	Salário-Educação: Repasso a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
15/FEV/2018	800816	83.088,95	Salário-Educação: Repasso a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
09/MAR/2018	803166	48.351,63	Salário-Educação: Repasso a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
11/ABR/2018	804658	50.928,86	Salário-Educação: Repasso a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
10/MAI/2018	809055	50.256,06	Salário-Educação: Repasso a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
11/JUN/2018	812507	49.585,64	Salário-Educação: Repasso a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
11/JUL/2018	817965	49.752,85	Salário-Educação: Repasso a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
09/AGO/2018	820934	50.036,28	Salário-Educação: Repasso a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
12/SET/2018	826501	50.234,26	Salário-Educação: Repasso a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
11/OUT/2018	830902	49.944,49	Salário-Educação: Repasso a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
13/NOV/2018	836319	99.352,40	Salário-Educação: Repasso a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
Total:		628.712,16				

Dados referentes ao fechamento do dia: **13/11/2018**

[Volta a consulta de liberações](#)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação ao relatório da Quota Parte do Salário Educação, verifica-se que no exercício de 2017, foi recebido a monta de R\$ 604.663,51, valor esse projetado para o exercício de 2018, porém verifica-se que até Novembro já arrecadou R\$ 628.712,16, e pela média recebido nesse ano estima-se que irá arrecadar mais uma parcela de R\$ 57.155,65, totalizando o valor de R\$ 685.867,81.

Considerando o saldo orçamentário existente no valor de R\$ 72.139,65, e o valor em c/c com a estimativa de Dezembro no valor de R\$ 156.508,05, verifica-se que irá existir um excesso no valor de R\$ 84.368,40, conforme justificativa da Secretaria, somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Excesso de Arrecadação, conforme apurado pela SEMECE - Memorando 0413/SEMECE/2018 discriminado abaixo:

Programação: 12.361.0001.2085

Elemento: 3.3.90.39

Valor: R\$ 84.368,40 (Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Quarenta Centavos)

Fonte de Recurso: 012 002 - FNDE/SALARIO EDUCACÃO

Ouro Preto do Oeste, 12 de Novembro de 2018.

Denise M Yamano

Contadora



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79
Exercício: 2018
Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS						
12	02	SEMECE - EDUCAÇÃO				
02	05	PODER EXECUTIVO				
020500		SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
12		SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
		Educação				
12	361	Ensino Fundamental				
12	361	0006 Desenvolvimento do Ensino Fundamental				
148	012.002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.500,00	0,00	0,00	0,00
155	012.002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,01	0,00	0,00	0,01
TOTAL ORÇAMENTARIO12	361	0006 2026 0000 Manutenção do Ensino Fundamental	4.500,01	0,00	0,00	0,01
TOTAL ORÇAMENTARIO						
12	361	1001 Manutenção do Sistema de Transporte Escolar				
167	012.002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	603.000,00	0,00	0,00	37,44
TOTAL ORÇAMENTARIO12	361	1001 2185 0000 Manutenção do Transporte Escolar	603.000,00	0,00	0,00	37,44
TOTAL ORÇAMENTARIO			607.500,01	0,00	0,00	37,45

**Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação**

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade...: 04.380.507/0001-79 - PREF MUN DE OURO PRETO DO OESTE

Município.: OURO PRETO DO OESTE - RO

QUOTA - QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
12/JAN/2018	800214	47.180,74	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
15/FEV/2018	800816	83.088,95	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
09/MAR/2018	803166	48.351,63	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
ABR/2018	804658	50.928,86	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
10/MAI/2018	809055	50.256,06	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
11/JUN/2018	812507	49.585,64	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
11/JUL/2018	817965	49.752,85	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
09/AGO/2018	820934	50.036,28	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
12/SET/2018	826501	50.234,26	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
11/OUT/2018	830902	49.944,49	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
13/NOV/2018	836319	99.352,40	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
Total:		628.712,16				

Dados referentes ao fechamento do dia: **13/11/2018**

[Volta a consulta de liberações](#)



SEMECE - EDUCAÇÃO
PRAÇA DA LIBERDADE, 36
04.380.507/0001-79

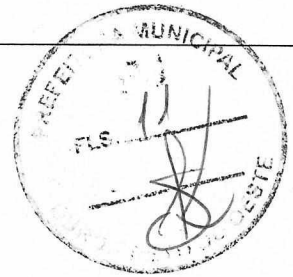
Exercício: 2018

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2018 ATÉ 14/11/2018**

Page 1

Elemento	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
			PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO			
30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO A JURIDICA	603.000,01	602.962,56	602.962,56	530.860,36	530.860,36	72.102,20	37,45	
TOTAL		603.000,01	602.962,56	602.962,56	530.860,36	530.860,36	72.102,20	37,45	

PARECER Nº. 772 /2018
PROCESSO: 4439/2018
INTERESSADO: SEMECE
OBJETO: Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação



Trata o presente, de análise do processo em epígrafe cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para cumprimento das obrigações de despesas com transporte escolar, para conclusão de ano letivo de 2018.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível com as devidas propostas de investimentos e Parecer da Contabilidade fls. 07.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

Sobre a estatura da lei orçamentária, cumpre reproduzir trecho do voto do Ministro Ayres Britto exarado na ADI 4.048, segundo o qual *"[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição."*

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.





Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;





III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

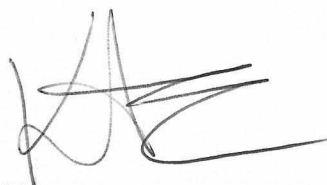
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.



KARY THAISE BATISTA FERREIRA
Assessora Jurídica- Port. 12.402/18



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional superávit financeiro

Processo nº 04439/2018

DESTINO: SEMPLAF



Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 04439/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com memorando nº 0413/SEMECE/2018, no valor de 84.368,40 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) (fl.03), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável uma vez que demonstrou saldo em Conta Corrente em 31/12/2018.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 772/2018, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 13 de novembro de 2018.


Cléria Elias Resende
Auxiliar do CSCI